



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XVI Edição Extra – Nº 1661 – São Rafael/RN Segunda-feira, 27 de Maio de 2024

Rua Juvêncio Soares, 3299 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008, 27 DE MAIO DE 2024

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o feriado do dia 30/05/2024 (Quinta-feira), data em que se celebra o feriado de Corpus Christi.

DECRETA:

Art.1º – Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO**, no dia **31/05/2024** (Sexta-Feira), no âmbito da administração pública do Município de São Rafael/RN.

Art.2º - O disposto no artigo anterior **NÃO SE APLICA** as unidades setoriais cujos serviços sejam **CONSIDERADOS ESSENCIAIS**, principalmente as repartições com **ESCALAS** e **PLANTÕES** pré-determinados;

Art. 3º - Serão considerados serviços essenciais e que não poderão sofrer alteração em seu funcionamento durante o ponto facultativo, salvo caso o(a) secretário(a) da pasta dispense a utilização do serviço;

- I.** Serviços que envolvam atendimento de urgência e emergência em saúde;
- II.** Serviços que envolvam todas e quaisquer formas de limpeza pública, inclusive a operação e mobilização de pessoas, máquinas e equipamentos para sua realização;
- III.** Serviços de manutenção de prédios públicos, inclusive que demandem de mão de obra;
- IV.** Serviços relacionados ao transporte público;
- V.** Serviços de ação e fomento as atividades de produção rural, inclusive a utilização de máquinas para a realização;
- VI.** Serviços que envolvam a Defesa Civil Municipal;
- VII.** Serviços que envolvam a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 27 de maio de 2024.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009, DE 27 DE MAIO DE 2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da LGPD.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública do Município de São Rafael/RN, estabelecendo diretrizes, competências, providências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: plano multidisciplinar do Poder Executivo Municipal que visa garantir que a administração pública esteja em compliance com a LGPD, para que todos os dados pessoais sejam tratados com segurança e privacidade, impedindo sua alteração, perda, acesso ou exposição indevida.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal no 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – O plano de adequação;

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Art. 5º O encarregado da proteção de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), será designado pelo Prefeito por meio de portaria, para os fins do art. 41, da Lei Federal no 13.709, de 2018, sendo preferencialmente servidor da Controladoria.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – Orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Submeter à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

V – Encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal no 13.709, de 2018;

VI – Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal no 13.709, de 2018;

VII – Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado dos demais órgãos integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle, para as providências pertinentes;

VIII – Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31, daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X – Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal no 13.709, de 2018, com a Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 7º Cabem às Secretarias:

I – Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II – Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal no 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal no 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal no 13.709, de 2018.

IV – Assegurar que o encarregado da proteção de dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por solicitação do encarregado da proteção de dados:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal no 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Do Controlador e do Operador

Art. 9º. É considerado controlador o Município São Rafael/RN, com responsabilidade compartilhada com os órgãos da Administração Pública Direta.

Art. 10º. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 11º. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente à suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 12º. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 14º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal no 13.709, de 2018.

Art. 15º. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal no 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal no 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada, bem como, as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.

Art. 16º. Os órgãos da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado da proteção de dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal no 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 13, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 15º deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17º. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos na internet, bem como no Portal da Transparência;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal no 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato inter operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As Secretarias deverão comprovar ao encarregado da proteção de dados estarem em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 27 de maio de 2024

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal de São Rafael/RN.

PORTARIA Nº 05.017/2024-GP REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART.83 DA LEI 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER, o(a) servidor(a), **ANDRE DE AGUIAR FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 0759, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

Art.2º - O período a que se refere o art. 1º está compreendido do dia 01/05/2024 a 30/07/2024, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria/trabalho de origem.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Art.4º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 17 de maio de 2024.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05.018/2024-GP REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART.83 DA LEI 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER, o(a) servidor(a), **SAULO MACEDO CÂMARA GRACINDO**, Agente de Vigilância Sanitária, matrícula nº 1249, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

Art.2º - O período a que se refere o art. 1º está compreendido do dia 13/05/2024 a 11/08/2024, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria/trabalho de origem.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2024.

Art.4º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 17 de maio de 2024.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05.026/2024 – GP

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, solicitação de prorrogação de cessão de servidor público municipal, objeto do ofício de nº 355/2024-GP/TJRN, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art.1º – **PRORROGAR** a cessão do servidor **JOSÉ PAULO ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0527, do QPP, para ficar a disposição do Poder Judiciário, Direção do Foro da Comarca de Assú/RN.

Art.2º - A cessão será pelo prazo de 02 anos, **com efeito a partir de 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2026**, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de São Rafael/RN.

Art.3º - O ônus decorrente do efetivo exercício da atividade pelo servidor será de responsabilidade do órgão cedente.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, com inicio dos seus efeitos em 27 de junho de 2024.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 24 de maio de 2024.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05.027/2024 – GP

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE PERMUTA DE SERVIDORES AO QUE SE REFERE O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2024-PMJ.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, solicitação objeto de Ofício nº 099/2024-GP-PMJ e Termo de Cooperação Mútua nº 001/2024-PMJ, que objetiva permuta e cessão de servidores;

RESOLVE:

Art.1º – Fica celebrado a permuta dos servidores efetivos, **MARIA DAMIANA NERI DA SILVA**, CPF nº 969.***.894-**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael/RN, que passará a desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN e **GESSYCA DA SILVA LOPES SOUZA**, CPF nº 101.***.624-**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu/RN, que passará a desempenhar suas funções junto a Prefeitura de São Rafael/RN, visando suprir necessidades funcionais de ambas as partes, com ônus para os órgãos cedentes.

Art.2º - A presente Permuta, terá vigência de 01 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Termo de Cooperação firmado entre os municípios e do interesse das partes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição com inicio dos seus efeitos em 01 junho de 2024.

Art.4º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 24 de maio de 2024.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Rafael/RN, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 12.005/2022 - GP, **TORNA PÚBLICO** que às **08h30min do dia 14 de Junho de 2024**, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o nº **01/2024**, de Menor preço global, visando a **Construção da segunda etapa de um ginásio poliesportivo coberto no Município de São Rafael/RN, conforme especificações contidas no projeto básico e seus anexos**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala de Licitação. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Licitações, situada na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59518000, a partir da publicação deste aviso, no horário, das 08h00min às 13h00min e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

São Rafael/RN, 24 de Maio de 2024

HUGO RAFAEL SOUZA

Agente de Contratação

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. DARLISON GONZAGA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2023/2024

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO